

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

junho de 2020

Em junho de 2020, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego 11 convenções coletivas (sete contratos coletivos, três acordos de empresa e um acordo coletivo), dois acordos de adesão e uma portaria de extensão, perfazendo um total de 14 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 11 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 33.663 trabalhadores, e correspondem a uma revisão global e a dez revisões parciais. A revisão global diz respeito a um acordo coletivo no setor Seguros de Vida.

As dez convenções revistas parcialmente, referem-se a sete contratos coletivos (abrangendo as atividades de Abate de gado (Produção de carne); Atividades dos Clubes Desportivos; Fabricação de Produtos Metálicos, exceto máquinas e equipamentos; Atividades de Segurança Privada e Curtumes e acabamentos de peles sem pelo e Moldagem e transformação de vidro plano) e a três acordos de empresa (abrangendo as atividades de Manutenção e reparação de veículos e automóveis e Fabricação de Pasta).

No total das 11 convenções revistas e publicadas, nove abrangem o território nacional e duas têm um âmbito de aplicação geográfico distrital.

Os dois acordos de adesão publicados no mês de junho têm por objeto dois acordos de empresa, no setor da siderurgia e fabricação de ferro-ligas.

Relativamente à Portaria de Extensão publicada, foi estendida ao território do continente as condições de trabalho constantes num contrato coletivo.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante período de janeiro a junho de 2020 face ao período homólogo.

	2019	2020	%
	janeiro/junho	janeiro/junho	
IRCT publicados	179	114	-36%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	422.107	271.918	-36%

- De janeiro a junho de 2020 verificou-se uma diminuição de (-)36% de IRCT publicados, assim como, no número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2019;

Nota Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis, Apenas um série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/): <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.